



MENSAGEM Nº 428/2023.

Ref.: Projeto de Lei nº 428/2023

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover pagamento referente a danos causados pelo Município

O presente Projeto de Lei, na forma exigida pela Lei Municipal nº 3.435/2014, objetiva autorização para promover pagamento aos munícipes Sueli Ferreira da Cruz e Paulo Cesar Barbosa de Moura, que sofreram danos por conta de ato omissivo ou comissivo oriundo do Município de São Bento do Sul, apurado pela Comissão de Pequenos Danos.

Visto que a Lei Municipal nº 3.435, de 08 de outubro de 2014, estabelece procedimentos administrativos para ressarcimento de danos causados pelos entes da administração pública municipal de São Bento do Sul/SC, todas as premissas e trâmites legais foram cumpridos. Os munícipes apresentaram documentos suficientes a fim de provar o dano alegado, provando a propriedade do bem lesado, tal e qual prevê o artigo 2º da Lei nº 3435/2014.

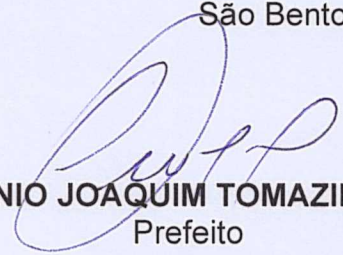
A Comissão Permanente dos Processos Administrativos de Danos Materiais instruiu, analisou, relatou, deliberou e concluiu afirmando o efetivo dano causado nestes casos específicos.

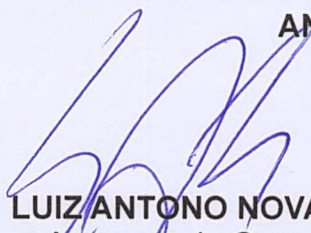
A Procuradoria Jurídica do Município efetuou a análise acerca da legalidade do pedido e das provas produzidas, confirmando e emitindo parecer oficial a fim de orientar a CPPARDM, conforme prevê o artigo 5º da Lei nº 3.435/2014. Cumpridas as formalidades exigidas, o Prefeito Municipal, no âmbito de sua competência, homologou a decisão proferida pela Comissão.

Assim, remanesce, ao Município de São Bento do Sul, ressarcir o valor que cabe aos munícipes requerentes, observados ainda o disposto no § 1º do art. 6º da mesma lei e os preceitos da Lei nº 4.070, de 29 de maio de 2019.

Desta forma, solicitamos a análise e a aprovação do presente Projeto de Lei.

São Bento do Sul, 16 de agosto de 2023.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


LUIZ ANTONO NOVASKI


JOSÉ DORIVAL DUMS

CM/RS 17/08/2023 15:44
CPA



PROJETO DE LEI Nº 428, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PROMOVER PAGAMENTO
REFERENTE A DANOS CAUSADOS
PELO MUNICÍPIO

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ressarcir os danos causados aos munícipes abaixo listados, comprovada a responsabilidade do Município de São Bento do Sul, conforme Leis Municipais nº 3.435/2014 e nº 4.070/2019:

- I. Sueli Ferreira da Cruz: Processo Administrativo nº 3067/2022, no valor de 70,66 UFM (setenta vírgula sessenta e seis unidades fiscais municipais);
- II. Paulo Cesar Barbosa de Moura: Processo Administrativo nº 4348/2023, no valor de 56,17 UFM (cinquenta e seis vírgula dezessete unidades fiscais municipais).

Art. 2º Caso o munícipe possua qualquer débito fiscal ou extrafiscal com o Erário Municipal, a indenização a ser paga pelo ente público responsável deverá ser compensada com tal débito e, sendo este menor do que o valor a ser recebido, deverá ser feito o pagamento da diferença verificada.

Parágrafo único. A compensação poderá se realizar entre todos os entes da Administração Pública Municipal, de forma recíproca, cabendo a estes promover as formalidades legais e contábeis para tanto.

Art. 3º Os munícipes elencados no artigo 1º desta lei deverão declarar expressamente que, uma vez ressarcido o prejuízo, conferem plena quitação de quaisquer outros danos, inclusive morais, não podendo mais discutir administrativa ou judicialmente o mesmo fato.

Parágrafo único. Caso o interessado não aceite dar quitação integral dos danos sofridos, não poderá receber quaisquer pagamentos por parte do Poder Executivo.

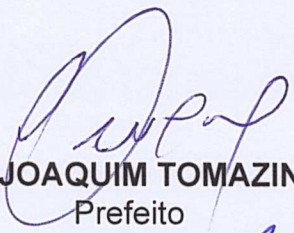
Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar os demais atos necessários à efetivação dos pagamentos previstos nesta Lei.

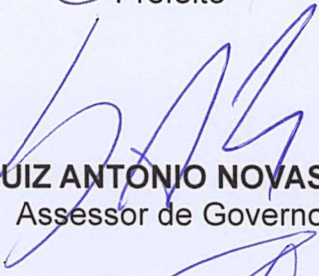
Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 16 de agosto de 2023.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo


JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete